

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO



***ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL***

Recuperação judicial sob os autos de n.º. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná (“juízo da recuperação”)



**MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENCIAMENTO NÃO
ONEROSO DE MARCA**



Pelo presente instrumento particular, de um lado, como outorgante LICENCIANTE:

(i) **[ADQUIRENTE UPI CAMPO LARGO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF [X], com sede na Rua [X], neste ato representado por seu administrador, Sr. [X], na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominado simplesmente LICENCIANTE,

e de outro lado, como outorgante LICENCIADA:

(ii) **TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.907/0001-82, sediada na Avenida Porcelana, nº 621, Itaqui, Campo Largo, Paraná, neste ato representada por seu administrador, Sr. Arthur Kurt Kramer, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente LICENCIADA; firmam o presente **Instrumento Particular de Licenciamento Não Oneroso de Marca**, nas seguintes condições, em comum acordo e na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- **CONSIDERANDO-SE** que pelo previsto no Edital de Alienação da **UPI CAMPO LARGO**, o LICENCIANTE se comprometeu a ceder, não onerosamente, o uso da **MARCA SCHMIDT** pelo prazo de [X] anos à LICENCIADA;
- **CONSIDERANDO-SE** que a LICENCIADA se encontra em recuperação judicial, conforme autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026 da 1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná;
- **CONSIDERANDO-SE** que serão adotados, em relação aos termos técnicos utilizados neste instrumento relativos à propriedade intelectual, as definições e conceitos constantes da legislação brasileira aplicável e das normas e resoluções emanadas do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI;
- **CONSIDERANDO-SE** que a LICENCIADA está ciente de que o licenciamento da marca poderá ser outorgado pelo LICENCIANTE outros interessados;

Ajustam as partes o que segue:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituirá objeto do presente contrato o licenciamento, pelo **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos, a título não exclusivo e não oneroso, sobre a **MARCA SCHMIDT** para fins de desenvolvimento em escala industrial, fabricação e comercialização, no território compreendido pelo município de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Serão obrigações comuns das partes:

- a) Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relacionadas à criação, tal como as relacionadas a quaisquer documentos/informações enviadas de uma parte a outra, seja por seus empregados, prestadores de serviços, ou empregados das empresas coligadas e contratadas;
- b) As informações relativas à criação e/ou as informações relacionadas a quaisquer documentos/informações enviadas de uma parte a outra somente poderão ser reveladas a terceiros mediante anuência expressa do **LICENCIANTE**;
- c) Comunicar à outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à criação.

2.2. Serão obrigações do **LICENCIANTE**:

- a) Fornecer à **LICENCIADA** todas as informações eventualmente necessárias para a utilização da marca;
- b) Fornecer todos os elementos técnicos que eventualmente se fizerem necessários à proteção contra infrações a direitos de terceiros em que a **LICENCIADA** possa incorrer pela exploração da marca;
- c) Arcar com as despesas referentes à proteção intelectual da marca, no Brasil.

2.3. Serão obrigações da **LICENCIADA**:

- a) arcar com as despesas necessárias para o desenvolvimento, industrialização e comercialização da marca;
- b) arcar com as despesas para averbação do presente instrumento no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, conforme prevê o art.62 da Lei 9279/96;
- c) arcar com as despesas para o registro da marca nos órgãos administrativos responsáveis;



- d) cumprir as exigências dos órgãos administrativos responsáveis, nos estritos termos em que forem solicitadas, e em prazo não superior ao fixado para a concessão do registro da marca;
- e) observar a legislação vigente no desenvolvimento, industrialização e fabricação a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa por eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados e isentando o LICENCIANTE de qualquer responsabilidade solidária;
- f) dar imediata ciência ao LICENCIANTE do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações bem como intimações relacionadas à marca e responder exclusivamente por eventuais condenações que vierem a ser cominadas em decorrência do presente licenciamento;
- g) não adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses do LICENCIANTE, e ainda levar ao conhecimento deste, eventuais violações de terceiros com relação ao objeto do licenciamento e;
- h) não sublicenciar a terceiros, sob que título for, no seu todo ou em parte, a outorga de direito de uso e exploração da marca;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, facultando-se à LICENCIADA a sua renovação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.1.1. A LICENCIADA deverá NOTIFICAR a LICENCIANTE, manifestando seu interesse na renovação do contrato de arrendamento no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.

3.2. Na hipótese do exercício pela LICENCIADA do direito à renovação pelo prazo de 5 (cinco) anos, passará a ser devido à LICENCIANTE, nesse segundo interregno de contrato, o pagamento de royalties equivalentes a 2% (dois por cento) do faturamento de produtos vendidos com o emprego da marca SCHMIDT, a serem apurados e pagos nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DA EXPLORAÇÃO E REMUNERAÇÃO

4.1. Na hipótese de renovação do licenciamento por mais 5 (cinco) anos, à título de remuneração pela licença de uso e exploração da MARCA SCHMIDT, a LICENCIADA pagará, à LICENCIANTE, o valor de 2% (dois por cento) sobre o



faturamento mensal resultante de toda e qualquer comercialização dos produtos com o emprego da **MARCA SCHMIDT**.

- 4.2. Os royalties serão contabilizados **bimestralmente**, devendo a **LICENCIADA** apresentar relatório de faturamento/contábil contendo todas as notas fiscais (com número das notas, data de emissão, vencimento e valores) de comercialização de produtos com o emprego da **MARCA SCHMIDT**, assinado por um representante legal e por contador devidamente habilitado que explicita o valor devido à **LICENCIANTE**.
- 4.3. O pagamento dos royalties deverá ser efetuado mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da apresentação do relatório contábil em conta bancária a ser indicada pela **LICENCIANTE**.
- 4.4. No caso de atraso em relação a qualquer pagamento previsto nesta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ou fração, mais multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente com base no IPCA.
- 4.5. A **LICENCIADA** deverá manter seus livros contábeis e registros de produção e comercialização com detalhes suficientes para permitir auditoria, que comprove a exatidão dos cálculos dos valores devidos à **LICENCIANTE**.
- 4.6. A **LICENCIADA**, sempre que solicitada com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, concorda que a **LICENCIANTE** e os auditores, terão livre acesso aos seus livros e registros contábeis, relativos à produção e comercialização com o emprego da **MARCA SCHMIDT**, para efeito de verificação e comprovação dos valores devidos pela **LICENCIADA**.
- 4.7. A **LICENCIANTE** se compromete a manter sob sigilo todas as informações de propriedade da **LICENCIADA** que vier a ter acesso, aqui incluindo informações contábeis, financeiras e comerciais. Todas as informações recebidas pela **LICENCIANTE** serão utilizadas apenas a título de acompanhamento das contrapartidas devidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 4.1. Este instrumento poderá também ser rescindido nas seguintes hipóteses:



- a) Infração a qualquer cláusula ou condição, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada dentro de (30 trinta) dias da data do aviso, por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte infratora;
- b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da LICENCIADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente instrumento gerará obrigação às partes, seus herdeiros e sucessores.
- 5.2. O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.
- 5.3. As partes, no presente instrumento, declaram expressamente ser independentes, não consistindo o presente termo qualquer forma de *joint-venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito.
- 5.4. Inexiste solidariedade entre as partes, nem se acham elas autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.
- 5.5. A tolerância quanto a eventuais infrações a qualquer das cláusulas do presente instrumento não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, configurando-se apenas mera liberdade de uma das partes.
- 5.6. Caso qualquer cláusula ou termos do presente instrumentok seja considerado inválido ou ineficaz, todas as demais cláusulas e termos permanecerão válidas e eficazes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 6.1. As partes elegem o foro regional de Campo Largo da comarca da região metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais conflitos que possam advir da presente contratação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais benéfico que possa ser a qualquer uma das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Largo, [X]

[ADQUIRENTE UPI] - LICENCIANTE



[X]

**TBW - ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
LICENCIADA**

Arthur Kurt Kramer

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

